

Resolução nº 618
De 18 de novembro de 1994

Expede recomendação aos Promotores de Justiça que atuam como *custos legis*.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que constitui atribuição dos órgãos de execução do Ministério Público, quando intervenientes como fiscais da lei nos processos cíveis do primeiro grau de jurisdição, manifestar-se acerca dos recursos interpostos pelas partes, mesmo após a prolação da sentença, conforme parecer aprovado no proc. MP/4464/94, dirimindo dúvida de atribuição;

CONSIDERANDO que idêntico entendimento já fora sufragado pelo Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o proc. E-15/3750/83, com a sugestão de ser editada recomendação a respeito;

R E S O L V E :

Recomendar aos Promotores de Justiça que, nos feitos do primeiro grau de jurisdição em que o Ministério Público intervém como custos legis, exercitem sempre a atribuição que lhes incumbe, de opinar sobre os recursos interpostos pelas partes, ainda que referentes às sentenças de mérito.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

*Ementa sugerida pelo MP Colaborativo